



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 01/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 01/2022**

Riacho das Almas/PE, 10 de Janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Anexo ao presente, em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, estamos enviando para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que trata do reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Esta Lei tem como fundamento a Medida Provisória Nº 1.091, de 30 de Dezembro de 2021, da Presidência da República. Em face da autonomia constitucional conferida aos entes federados, é necessário que o Município reitere o processo legislativo adaptando-se à norma nacional de reajuste do salário mínimo.

Em função do reajuste do salário mínimo nacional, o reajuste no momento será somente para os servidores que percebem valores inferiores ao mesmo; o reajuste dos demais servidores será determinado somente após análise da evolução das receitas municipais e das limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) e pela Lei Complementar nº 173/2020.

É de se salientar que a Constituição Federal determina que nenhum trabalhador deve receber menos que o salário mínimo nacional, o que também foi observado pelo Projeto de Lei em anexo.

*Rocimar M  
12/01/2022*



Sem sombra de dúvidas, resta comprovado que temos o interesse precípua de beneficiar o servidor municipal, bem como os inativos e pensionistas.

E para suportar tais gastos com pessoal, o Poder Executivo usará dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas, caso necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Sabedores da sensibilidade dos que fazem esta Casa Legislativa, para com questão de tal relevância, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Nesta oportunidade, renovo as homenagens de costume.

Respeitosamente,



**DIACLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO**

**PREFEITO**



**PROJETO DE LEI Nº 01/2022**

Fixa o valor do salário mínimo dos servidores municipais no ano de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, combinados com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O salário mínimo dos servidores municipais ativos, os proventos dos inativos e pensionistas fica fixado em R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), nos termos da Medida Provisória nº 1.091, de 30 de Dezembro de 2021, da Presidência da República, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2022.


**Parágrafo único.** O valor de que trata o *caput* deverá ser observado no pagamento mínimo da remuneração total do servidor, não implicando em qualquer modificação no vencimento-base fixado por Lei específica.

**Art. 2º** A criação da despesa de que trata o artigo anterior, fica condicionada à elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 3º** A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias existentes na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos conforme disposto no artigo 1º desta Lei.

Riacho das Almas/PE, 10 de Janeiro de 2022.

  
DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO  
PREFEITO



RECEBI 12/01/2022  
Adalmo Teixeira  
Tesoureiro